



# Newsletter

## LICENCIAMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE FARMACÊUTICA

No passado dia 29 de Janeiro de 2024, foi publicado o Decreto Presidencial n.º41/24 de 29 de Janeiro- **Regulamento Sobre o Licenciamento para o Exercício da Actividade Farmacêutica**, com entrada em vigor na data da sua publicação, vem estabelecer as novas normas e prodecimentos para o Licenciamento da Actividade Farmacêutica na República de Angola, revogando as anteriores contidas nos artigos 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 13, 47 e 49.º, do Decreto Presidencial n.º 191/10, de 1 de Setembro ( Regulamento do Exercício da Actividade Farmacêutica), bem como o Decreto Presidencial n.º202/21, de 26 de Agosto.

Nos termos que constam do referido diploma, o RLEAF aplica-se a todas pessoas singulares e colectivas do sector privado, que tenham como actividade Serviços Farmacêuticos dentro do território nacional, nos seus mais variados seguimentos, dentre eles;

- a) Farmácias;
- b) Ervanárias;
- c) Loja de Cosméticos;
- d) Lojas de produtos de saúde;
- e) Distribuidores de medicamentos ou de tecnologias de Saúde, bem como;
- f) Importadores de medicamentos ou de tecnologias de saúde.

Ficam excluídos deste Regulamento, os estabelecimentos farmacêuticos de saúde militares, civis do Serviço Nacional de Saúde, e das Instituições de providência social, sendo estas proibidas a venda de medicamentos ao público, pelo que estão isentas de licenciamento.

Destacam-se as seguintes alterações:

- Simplificação da documentação exigida no acto de instrução do processo para obtenção da licença, sendo para este novo Regulamento fica dispensada a apresentação de documentos anteriormente exigidos;
- Definição do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da apresentação do pedido para a realização da vistoria do estabelecimento por parte do interessado, ficando também proibida a realização de vistorias autonomas pelos outros entes publicos intervniendes neste processo, ficando uma competência da Comissão Técnica Integrada;
- Definição do prazo máximo de 3 (três) dias, a contar com o fim data do fim da vistoria, a ser realizada

pela Comissão Técnica Integrada e o respectivo parecer favorável, a Agência Reguladora de Medicamentos e Tecnologias de Saúde “ARMED”, conceder ao interessado a autorização para a abertura e funcionamento do estabelecimento farmacêutico;

- Exclusividade e Intransmissibilidade da Licença de autorização, salvo nos casos de tranpasse ou cessão do estabelecimento, sendo que, para os devidos efeitos, os referidos actos deverão sempre ser comunicados à entidade competente para o licenciamento ( ARMED);

Em linhas gerais, estas alterações contidas neste novo Regulamento, visam tornar mais célere o procedimento para a emissão de autorização do exercício da actividade farmacêutica, materializando, por esta via, as medidas do Projecto Simplifica 2.0, aprovado por via do Decreto Presidencial nº 182/22, de 22 de Julho.

YURMAN-ADVOGADOS

Life Sciences & Healthcare



**SUBSCREVA**

Seja o primeiro a ler as nossas publicações.



**FEEDBACK**

Diga-nos o que podemos mudar



**SAIBA MAIS**

Visite [www.yurman-advogados.com](http://www.yurman-advogados.com)



YURMAN ADVOGADOS é uma equipa de advogados full service, vocacionada para a prestação de serviços jurídicos de qualidade.

Para mais informações sobre a YURMAN, consultar o sítio [www.yurman-advogados.com](http://www.yurman-advogados.com)

Os conteúdos disponibilizados por meio deste website com atenção a newsletter ou artigos de opinião, escritos pelos nossos Advogados e Consultores, não devem ser interpretadas ou entendidas como aconselhamento ou parecer jurídico. Desta feita, qualquer orientação jurídica com fundamentação legal deve ser obtida directamente dos Advogados e Consultores em reunião presencial ou pelos seus contactos profissionais disponibilizados na página.

Direitos de autor © 2024 YURMAN. Todos os direitos reservados. | JANEIRO23